



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Alterações legislativas

[...]

Artigo 263.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

O disposto no presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e aplica-se aos requerimentos de pensão e pensões atribuídas ao abrigo dos regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice previstos no artigo 2.º.»

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Diana Ferreira, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

O PCP, desde há largos anos, tem vindo a intervir e apresentar propostas para que se estabeleça um regime especial de acesso às pensões de invalidez e velhice para os trabalhadores das pedreiras, nomeadamente alargando a abrangência do atual regime jurídico de Segurança Social aos trabalhadores do interior das minas, das lavarias de minério e dos trabalhadores da extração ou transformação primária da pedra, incluindo a serragem e corte da pedra em bruto.

Tal foi, por proposta e contributo do Grupo Parlamentar do PCP, alcançado no Orçamento de Estado para 2019.

Simultaneamente, o Grupo Parlamentar do PCP tem apresentado propostas para que, reconhecendo a especial penosidade e desgaste desta profissão, estes trabalhadores possam aceder à reforma sem penalizações, nomeadamente eliminando o fator de sustentabilidade.

A 16 de setembro de 2020 foi publicado o Decreto-Lei n.º 70/2020 que procede à adequação dos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social, no que respeita à idade de acesso à pensão de velhice e à aplicação do fator de sustentabilidade, eliminando-o nas situações por ele previstas, incluindo os trabalhadores do interior das minas, das lavarias de minério e dos trabalhadores da extração ou transformação primária da pedra, incluindo a serragem e corte da pedra em bruto.

Acresce que, a produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 70/2020 se inicia a partir do dia 1 de janeiro de 2020, contemplando apenas os requerimentos entregues a partir dessa data.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Serão vários os trabalhadores aos quais não será aplicado esse Decreto-Lei, já que lhes foi atribuída pensão anteriormente.

Esta realidade é criadora de injustiças. A demora na implementação desta medida defraudou as reais e justas expectativas de muitos trabalhadores e contribuiu para possíveis situações de injustiça pelas quais os trabalhadores não têm responsabilidade e que têm de ser corrigidas.

É no sentido de corrigir estas injustiças sentido que o PCP apresenta esta proposta.